



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
001	



2309/2025

23 de setembro de 2025 10:57:08

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1824 /2025

INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE RAÇÃO, PRODUTOS E MEDICAMENTOS PARA CÃES E GATOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E ABRIGAMENTO DESTINADO À ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, PROTETORES INDEPENDENTES CADASTRADOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PELO REGIMENTO INTERNO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Primavera do Leste, o Banco Municipal de Ração, Produtos e Medicamentos para Cães e Gatos em Situação de Abandono e Abrigamento, com o objetivo de captar doações e promover a distribuição gratuita de rações, medicamentos veterinários, utensílios, produtos de higiene e acessórios destinados a cães e gatos.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes organizar e estruturar o Banco Municipal de Ração, Produtos e Medicamentos para Cães e Gatos em Situação de Abandono e Abrigamento, prestando apoio administrativo, técnico e operacional, definindo critérios para a coleta, distribuição, fiscalização, bem como para o credenciamento e acompanhamento dos beneficiários.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	

Art. 3º É vedada a comercialização de quaisquer produtos doados ou coletados pelo Banco Municipal de Ração, Produtos e Medicamentos para Cães e Gatos.

Art. 4º São finalidades do Banco Municipal de Ração, Produtos e Medicamentos para Cães e Gatos em Situação de Abandono e Abrigamento:

I - Realizar a coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, medicamentos e demais itens destinados ao consumo e bem-estar animal, desde que em condições adequadas de uso, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos industriais e comerciais ligados à produção ou comercialização de gêneros alimentícios, medicamentos e produtos destinados a animais;

b) apreensões realizadas por órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, desde que observadas as normas legais pertinentes;

c) doações de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II - Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, prioritariamente, para:

a) instituições de proteção animal, protetores independentes regularmente cadastrados no órgão competente;

b) famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Primavera do Leste, que possuam sob sua guarda cães ou gatos e estejam devidamente cadastradas em programas sociais do município.

§ 1º As entidades e protetores cadastrados que realizarem a distribuição das doações deverão informar, quinzenalmente, ao órgão responsável, o número de animais atendidos e os quantitativos recebidos.

§ 2º Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos conforme esta Lei, o Banco Municipal poderá, a título de cessão gratuita ou doação, repassar móveis, roupas, medicamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 003	Rubrica

e produtos de limpeza, desde que destinados ao uso animal ou ao suporte de instituições protetoras.

§ 3º A arrecadação e distribuição dos itens previstos nesta Lei ocorrerão sem impacto orçamentário direto ao erário municipal, ressalvados os custos indiretos relacionados à estrutura funcional, logística de transporte e demais atividades necessárias à execução do programa.

Art. 5º As equipes responsáveis pela coleta, triagem, armazenamento e distribuição dos produtos, bem como aquelas de plantão, deverão contar, sempre que possível, com a participação de pelo menos um profissional legalmente habilitado, com atribuição para inspecionar e certificar a adequação dos itens ao consumo e uso animal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua plena e eficaz aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT, 22 de setembro de 2025

MARIA
GARZELLA
3186486416

8

MARIA GARZELLA - AUTORA
VEREADORA – MDB

Assinado digitalmente por MARIA
GARZELLA:31864864168
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=3096184020113, OU=AC SyngularID
Múltipla, CN=MARIA
GARZELLA:31864864168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.22 12:46:51-04'00"
Fax: PDF Reader Versão: 2025.1.0



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
004	

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que tem por finalidade fortalecer a política pública de ações voltadas à proteção e ao bem-estar animal no Município de Primavera do Leste.

A proposta ora apresentada, inclui, entre suas medidas, a distribuição de medicamentos e produtos de higiene destinados a cães e gatos, com a inclusão expressa de famílias em situação de vulnerabilidade social que possuam animais sob sua tutela.

Tal ampliação revela-se imprescindível, uma vez que, em inúmeros lares humildes, os animais de estimação não apenas desempenham papel afetivo, como também contribuem significativamente para a saúde emocional, a segurança e o sentimento de pertencimento de seus tutores.

Ao integrar essas famílias como beneficiárias da política pública, o Município de Primavera do Leste, reafirma seu compromisso com uma abordagem sensível e integrada entre o bem-estar animal e a dignidade humana, prevenindo o abandono de animais e mitigando a sobrecarga enfrentada por abrigos e protetores independentes.

A operacionalização continuará baseada na solidariedade e em parcerias com a sociedade civil, sem gerar despesas diretas ao erário público. A medida também contribui para a redução de abandonos, a superlotação de abrigos e a sobrecarga dos protetores independentes.

Ademais, o Projeto não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos da Lei Orgânica Municipal. Desta feita, vislumbra-se a constitucionalidade e legalidade no presente projeto de lei, bem como é inegável a importância e relevância do mérito da proposta.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei

Primavera do Leste – MT, 22 de setembro de 2025